

O exercício de cargos de direção ou de funções em gabinetes de membros do governo ou órgãos de soberania será bonificado em 0,5 por cada 6 meses de exercício efetivo de funções após o primeiro ano.

1.1 — Funções desempenhadas nos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- a) Exercício de cargo de Diretor de Serviços ou a ele legalmente equiparado, independentemente do número de vezes +5;
- b) Exercício de cargo de Chefe de Divisão ou a ele legalmente equiparado, independentemente do número de vezes +3.

1.2 — Funções desempenhadas na AICEP:

- a) Diretor, independentemente do número de vezes +5;
- b) Coordenador, independentemente do número de vezes +3.

1.3 — Funções desempenhadas em Gabinetes ministeriais ou junto de órgãos de soberania

a)

Exercício de funções de Chefe do Gabinete de Secretários de Estado no Ministério dos Negócios Estrangeiros, independentemente do número de vezes +4;

Exercício de funções de adjunto/consultor diplomático do PR ou do PM ou adjunto/assessor do Ministro dos Negócios Estrangeiros, independentemente do número de vezes +3;

Exercício de funções de adjunto/assessor/ diplomático no Gabinete de Secretários de Estado no Ministério dos Negócios Estrangeiros, independentemente do número de vezes +2;

b)

Exercício de funções de Chefe de Gabinete do Ministro noutros Ministérios, independentemente do número de vezes +4;

Exercício de funções de Chefe de Gabinete de Secretários de Estado noutros Ministérios, independentemente do número de vezes +3;

Exercício de funções de adjunto/assessor noutros Ministérios, independentemente do número de vezes +1;

Nota: Será contabilizada a pontuação mais elevada em cada alínea. As pontuações de cada uma das alíneas não são acumuláveis, sendo considerado exclusivamente o valor mais elevado entre as duas alíneas.

1.4 — Funções desempenhadas noutros Ministérios

- a) Exercício de cargo de Diretor-geral ou a ele legalmente equiparado independentemente do número de vezes +5;
- b) Exercício de cargo de Subdiretor-Geral ou a ele legalmente equiparado independentemente do número de vezes +4;
- c) Exercício de cargo de Diretor de Serviços ou a ele legalmente equiparado independentemente do número de vezes +3;
- d) Exercício de cargo de Chefe de Divisão ou a ele legalmente equiparado independentemente do número de vezes +2;

2 — Funções desempenhadas no Estrangeiro

A colocação, em nomeação definitiva, no Estrangeiro, determina uma valorização de 8 pontos na primeira colocação e adicionais 2 pontos por cada colocação em nomeação definitiva noutro posto.

A colocação, em nomeação definitiva, num ou mais Posto C, determina o acréscimo de 2 pontos na primeira colocação e adicionais 0,5 pontos por cada nova colocação, sendo considerada a classificação dos Postos à data do exercício de funções.

O exercício efetivo de funções de substituto legal do Chefe de Missão determina o acréscimo de 2 pontos nos Postos com 3 (três) ou mais diplomatas, incluindo o Chefe de Missão, à data em que as funções foram exercidas, na primeira colocação e adicionais 0,5 pontos por cada nova colocação nas mesmas circunstâncias.

2.1 — Funções desempenhadas nos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros

- a) Exercício de funções de Cônsul-Geral +4;
- b) Exercício de funções de Cônsul, titular de Posto +2;

- c) Exercício de funções de Antici/Mertens/Nicolaidis +2;
- d) Exercício de outras funções diplomáticas nos serviços externos +1.

2.2 — Funções desempenhadas no Serviço Europeu de Ação Externa

- a) Funções dirigentes +3;
- b) Outras funções +1.

Nota: caso o exercício de funções no SEAE seja numa cidade cuja representação nacional seja equivalente a um posto de categoria C deverá ser atribuída uma pontuação adicional de 2 pontos.

2.3 — Funções desempenhadas no âmbito de Organizações internacionais

- a) Funções dirigentes +2;
- b) Outras funções +1;

3 — Funções de relevo público

Quaisquer outras funções de relevo público, devidamente fundamentado serão valoradas até 6 pontos.

Avaliação — ponderação de mérito

Considerada a pontuação objetiva de cada um dos critérios, há que a complementar com a ponderação do mérito, conforme, também, expressamente disposto na Portaria. Essa ponderação consistirá na avaliação global do modo como foram exercidas as diversas funções cometidas aos candidatos durante o seu percurso profissional. E, em cumprimento do estipulado na Portaria, basear-se-á na análise dos seguintes vetores, em relação a cada um dos candidatos:

Conhecimento em matéria de política externa e relações internacionais e aplicação desse conhecimento no exercício das suas funções;

Adaptabilidade ao desempenho de funções profissionais diversificadas;

Capacidade negocial, de iniciativa e de chefia;

Disponibilidade e dedicação demonstradas no exercício de funções;

Sentido de responsabilidade e capacidade de ponderação demonstrada nas diferentes funções exercidas;

Boa capacidade de relacionamento e espírito de equipa;

Eventuais trabalhos especializados, na área das relações internacionais, publicados e apresentados pelos candidatos;

Valorização do percurso profissional através da frequência de cursos de formação profissional com relevância para a política externa e conhecimento de línguas estrangeiras.

Nesse sentido, será aplicado ao resultado total numérico dos pontos 1 a 3, para ponderação do mérito baseada na avaliação da forma como as funções foram exercidas, um fator multiplicativo, expresso em décimas de ponto de 1 até 3 pontos.

208692754

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6005-A/2015

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, nomeio presidente do conselho consultivo do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., o General Luís Valença Pinto.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

2 de junho de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208698595